

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Contrato n.º 04/2020

CONTRATO DE COMPRA DE TINTA E MICORESFERA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans - inscrito no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade n.º 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o n.º 242.319.407-20, e, a empresa **SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA**, situada na Rua Soledade, n.º 60, Cumbica, Guarulhos-SP, CEP n.º 07.224-210 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.304.942/0001-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por EDELClIO DE OLIVEIRA, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 6.140.798-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 675.908.378-49, residente e domiciliado na Rua Soldado João Rodrigues, n.º 300, Jardim Japão, São Paulo – SP, CEP 02.143-020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE TINTA E MICORESFERA** com fundamento no processo administrativo n.º 530/006755/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Municipal n.º 9.614/05 e pelo instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de tinta de demarcação viária, a base de resina metil metacrilato monocomponente na cor **branca**, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros (735 unidades. Valor unitário: R\$239,19; Valor total: R\$175.804,65), na cor **preta**, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros (50 unidades. Valor unitário: R\$220,50; Valor total: R\$11.025,00), na cor **amarela**, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros (540 unidades. Valor unitário: R\$242,55; Valor total: R\$130.977,00), na cor **vermelha**, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros (50 unidades. Valor unitário: R\$220,50; Valor total: R\$11.025,00), e de

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Microesferas de vidro tipo IIB (DROP ON), embalagem de 25 KG NBR 6831 ABNT (500 unidades. Valor unitário: R\$111,30; Valor total: R\$55.650,00), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será parcelado em duas vezes, de acordo com a forma indicada no Anexo VII do Edital de Presencial n.º 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXOS I e VII do Edital de Presencial n.º 03/2020);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

MM

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.30.00

Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.4030

Fonte: 136

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$384.481,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) membros do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$384.481,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a ser realizado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato e descrito no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020, no valor de R\$192.360,42 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) e de R\$192.121,23 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município, conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sítio à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO ESPECIAL - IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I - reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II - cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva,

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

M

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 25 de novembro de 2020.


NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

PAULO AFONSO CUNHA - Presidente

EDELCIO DE

OLIVEIRA:67590837849

Assinado de forma digital por

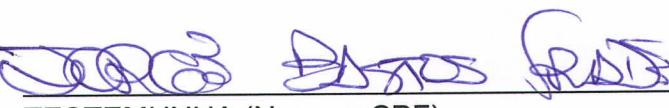
EDELCIO DE OLIVEIRA:67590837849

Dados: 2020.11.26 11:30:08 -03'00'

**SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE
SINALIZACAO VIARIA LTDA - CONTRATADA**

EDELCIO DE OLIVEIRA – Sócio Administrador

 079.827.867-66
TESTEMUNHA (Nome e CPF)

 906612497.00
TESTEMUNHA (Nome e CPF)

Jorge Bastos Frade
Chefe da Divisão de Material
e Controle de Bens e Almoxarifado
NitTrans/DADM-Mat. 150052

PUBLICADO

, 28 de NOVEMBRO de 20



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 04/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de tinta de demarcação viária, a base de resina metil metacrilato monocomponente, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros, na cor branca (735 unidades), na cor preta (50 unidades), na cor amarela (540 unidades) e na cor vermelha (50 unidades), e de Microesferas de vidro tipo IIB (DROP ON), embalagem de 25 KG NBR 6831 ABNT (500 unidades). **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$384.481,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte 136. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Federal n.º 3.555/00, e Decreto Municipal n.º 9.614/2005. (Pregão Presencial n.º 03/2020).

Processo n.º: 530/006755/2019. **Data de assinatura:** 25/11/2020.

Niterói/RJ, 25 de novembro de 2020.

PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PUBLICADO

28 NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA NITTRANS n.º 36/2020

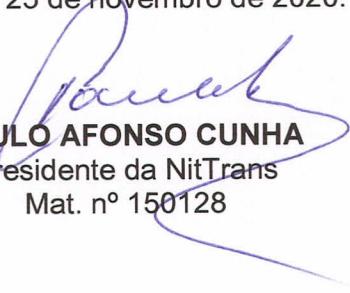
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 25 de novembro de 2020, **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, de Assessor Técnico da Coordenadoria do Centro de Controle Operacional, matrícula 150236 e **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **04/2020** que tem por objeto a aquisição de tinta de demarcação viária, a base de resina metil metacrilato monocomponente, norma CET-ET-SH 14 acondicionadas em baldes metálicos de 18 litros, na cor branca (735 unidades), na cor preta (50 unidades), na cor amarela (540 unidades) e na cor vermelha (50 unidades), e de Microesferas de vidro tipo IIB (DROP ON), embalagem de 25 KG NBR 6831 ABNT (500 unidades), pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/006755/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de novembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS
Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 36/2020
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a contar de 25 de novembro de 2020, **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, de Assessor Técnico da Coordenadoria do Centro de Controle Operacional, matrícula 150236 e **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 04/2020 que tem por objeto a aquisição de tinta de demarcação viária, a base de resina metil metacrilato monocomponente, norma CET-ET-SH-14 acondicionadas em balde metálicos de 18 litros, na cor branca (735 unidades), na cor preta (50 unidades), na cor amarela (540 unidades) e na cor vermelha (50 unidades), e de Microesferas de vidro tipo IIB (DROP ON), embalagem

de 25 KG NBR 6831 ABNT (500 unidades), pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/006755/2019.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato n.º 04/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de tinta de demarcação viária, a base de resina metil metacrilato monocomponente, norma CET-ET-SH-14 acondicionadas em balde metálicos de 18 litros, na cor branca (735 unidades), na cor preta (50 unidades), na cor amarela (540 unidades) e na cor vermelha (50 unidades), e de Microesferas de vidro tipo IIB (DROP ON), embalagem de 25 KG NBR 6831 ABNT (500 unidades). **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$384.481,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030. Elemento de despesa Fonte 203 - Nota de Empenho n.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.84 de Empenho nº 167/2020. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/2002 e 33.90.30.00, Fonte 136. **Fundamento:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000594/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/1993; **Processo n.º:** 530/006755/2019. **Data de assinatura:** 25/11/2020.

NITERÓI PREV

Processo N.º 310/001924/2019 –A Pregoeira Adjudica e o Presidente HOMOLOGA o Pregão Presencial N.º 003/2020, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Microcomputadores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital; sendo o valor total de R\$ 178.886,50 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme incisos XX e XXI da Lei N.º 10.520/2002.

Decisão do Recurso ao Pregão Presencial N.º 002/2020, processo Administrativo 310.001918/2019 – O Presidente da Niterói Prev no uso de suas atribuições legais como Autoridade Competente e Ordenador de Despesas DEFERE o recurso impetrado pela licitante BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 02.423.535/0001-09 e INABILITA a licitante ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.185.269/0001-25 pelo não descumprimento do item 9.1.4.4, alínea a, do Edital.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo N.º 22/2020. **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Telefônica Brasil S/A como Contratada. **OBJETO:** Prestação de serviços continuados de telefonia, com locação de equipamento de central telefônica, PABX virtual, com portabilidade de linha e utilização de fibra ótica; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais); **VERBA:** PT. N.º 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 166/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000897/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2020

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo N.º 16/2020. **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Amplos Serviços de Apoio LTDA-EPP como Contratada. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2018, relativo à prestação de serviços de mão de obra terceirizada como vigia e/ou apoio patrimonial; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 129.400,56 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.84 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 154/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000718/2020, que se regerá pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020.

INSTRUMENTO: Termo N.º 17/2020. **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Grupo Impacto Empreendimentos Eireli como Contratada. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2017, relativo à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.18 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 168/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº

310/000734/2020, que se regerá pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993; **ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020; **INSTRUMENTO:**

PARTES: NITERÓI PREV como Contratante e empresa AUTOCONSTRUÇÕES EIRELI ME como Contratada; **OBJETO:** prestação de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro e porta de alumínio com boteira da Niterói Prev; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **TOTAL:** R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.84 de Empenho nº 167/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000594/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2020.

INSTRUMENTO: Termo N.º 19/2020; **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Algar Multimídia S/A como Contratada; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 40/2019, relativo à prestação de serviço de serviços de link de dados; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 177/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000840/2020, que se regerá pelo art. 57, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2020.

INSTRUMENTO: Termo N.º 20/2020; **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Telefônica Brasil S/A como Contratada; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2019, com aplicação de reajuste, relativamente aos serviços de link de dados; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 178/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000839/2020, que se regerá pelo art. 57, inciso IV c/c art. 55, ambos da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2020.

INSTRUMENTO: Termo N.º 21/2020; **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e empresa DELTA FORENSE INFORMAÇÕES OFICIAIS LTDA como Contratada; **OBJETO:** prestação de serviços de extração de recortes diários; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **VERBA:** PT. N.º 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.84 de Empenho nº 176/2020; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000837/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SAÚDE (EMUSA)
Ato do Presidente

Portarias

PORT. N.º 364/2020 - Designar os engenheiros Daniel Aiello Poppo e Bruno Estigarribia Walter (Mat. 2085), para exercerem em caráter temporário a fiscalização dos seguintes serviços "CONSTRUÇÃO DE ESCADAS DO BUMBA", (Contrato nº. 107/2020) – Processo ADM. N.º 51004734/2020.

PORT. N.º 365/2020 - Designar os engenheiros Anna Paula Moreira e Isabel Cristina Cantuária (Mat. 2344), para exercerem em caráter temporário a fiscalização dos seguintes serviços "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO PARA A COMUNIDADE DO MACEÍO NO NITERÓI", (Contrato nº. 116/2020) – Processo ADM. N.º 510004734/2020.

O PRESIDENTE DA EMUSA no uso de suas atribuições, na forma de Portaria nº 364/2020, determina que, a partir do mês de dezembro/2020 e com aplicação de reajuste de 6,88% das tarifas para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Once base nos Índices inflacionários deveria ser de 9,22%. No entanto, devido à pandemia - COVID-19, ficou a diferença de 2,34% postergada a sua aplicação para julho/2021. Processo nº 51004734/2020. Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 107/2020 da empresa RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA.



**PREFEITURA
NITERÓI**